

JUSTIFICATIVA

=====

A bíblia é um conjunto de livros (Escritura Sagrada), para muitos um livro religioso, porém, o seu conteúdo é universal, científico, arqueológico, cultural, geográfico e histórico. Sua abrangência da escrita é fantástica, corresponde a um período de aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) anos.

Existe um detalhe de tamanha envergadura, pois foi o primeiro livro a ser impresso no mundo, e também o mais vendido e lido, independente de credo religioso, com seis bilhões de cópias e textos traduzidos em mais de 2,5 mil línguas e dialetos.

Esta obra foi escrita em três línguas diferentes, por cerca de 40 autores, dentro das mais variadas profissões, incluindo, até, reis da época.

Entendemos que o Estado é laico e que o Projeto não fere a constituição, em seu artigo 5.º, inciso VI, que garante a inviolabilidade da liberdade religiosa, inciso VII, afirma assegurar nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

Trago ainda a disposição do artigo 210, § 1.º da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

O projeto é de cunho educacional, tem a finalidade de enriquecer os estudantes com cultura, pois o conhecimento da bíblia já norteou atitudes humanas e serviu de consulta para cientistas como exemplo de Galileu. Proibir a leitura bíblica nas escolas é uma intolerância que leva ao preconceito.

Taquaritinga, 17 de setembro de 2018.

Genésio Valensio
Vereador Propositor